



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2017

Processo e Origem: 004049/2016-SMTOSU; 004074/2016-SEDECULT; 004107/2016-SEMAMA; 004115/2016-SEMUS; 004295/2016-SEMED; 004330/2016-GABINETE; e 004375/2016-SEMAS.

O **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. ADEMAR SCHNEIDER**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, SN, Santa Joana, Itarana/ES, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196/ES, Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.492.062/0001-72, com sede à Praça Ana Mattos, SN, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, senhora **VANESSA ARRIVABENE MARTINELLI**, brasileira, residente à Rua Jerônimo Monteiro, nº 01, Centro, Itarana/ES, portadora do CPF nº 030.987.947-71 e CI nº 1.132.933/ES, infra-firmado(s), autoridade(s) competente(s), por esta forma de direito, em cumprimento das formalidades legais atinentes à espécie, com base nas informações, justificativas e fundamentos constantes do processo referenciado, **RESOLVE** registrar os preços dos itens licitados através do Pregão em referência, em favor da empresa **JOSIANE IRANI DA SILVA 10145240673**, inscrita no CNPJ **24.333.879/0001-51**, com sede a Rua Valentin de Martin, nº 674, Loja A, Centro, Itarana/ES, Cep 29.620-000, através do seu representante legal que nesta subscreve **Josiane Irani da Silva**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 101.452.406-73 e no RG sob o nº 12588536 SSP/MG, para eventual contratação do objeto licitado, nas quantidades estimadas e nos preços ofertados na proposta homologada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e previstas nesta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves, médios e pesados, máquinas leves, pesadas, equipamentos, implementos e motos, visando atender às necessidades das Secretarias Requerentes e Gabinete do Prefeito, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 - O Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas nos Anexos do Edital do pregão em referência, bem como do anexo I deste instrumento, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços subordina-se às seguintes legislações: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 616 de 06 de agosto de 2015, Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016 e a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria empresa COMPROMISSÁRIA, que passam a fazer parte integrante desta Ata como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global da presente Ata de Registro de Preços é estimado em **R\$ 14.300,00 (quatorze mil trezentos reais)**, de acordo com a proposta ora vencedora.

3.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

4.2 - Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas no anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados após a execução do serviço, "atesto", pelo servidor competente e mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

5.1.1 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação.

5.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a COMPROMISSÁRIA vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município de Itarana/ES.

5.3 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a esta Ata de Registro de Preços estão previstos no Orçamento correrão às seguintes contas:

- a) 080001.1512200022.054-33903900000-SMTOSU; b) 100001.1339200112.073-33903900000-SEDECULT;
c) 100001.2781200062.076-33903900000-SEDECULT; d) 050001.2060500122.018-33903900000-SEMAMA;
e) 090001.1212200072.006-33903900000-SEMED; f) 090001.1236100072.066-33903900000-SEMED;
g) 090001.1236500072.070-33903900000-SEMED; h)



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

010001.0412200022.002-33903900000-GABINETE;
i) 010002.0618200022.003-33903900000-GABINETE; j)
070001.0812200092.006-33903900000-SEMAS;
k) 070001.0824400092.042-33903900000-SEMAS; l)
070001.0824300092.040-33903900000-SEMAS;
m) 070001.0824400092.087-33903900000-SEMAS; n)
060001.1012200082.006-33903900000-SEMUS;
o) 060002.1030100082.022-33903900000-SEMUS; p)
060004.1030500082.034-33903900000-SEMUS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços deverão ser prestados nos locais onde os veículos estiverem localizadas ou de acordo com o interesse da Administração diretamente na Oficina da empresa contratada, permitindo livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos, devendo ser iniciados imediatamente após o recebimento da solicitação ou da ordem de serviço a ser expedida pelo setor competente.

7.1.1 - A contratada deverá se responsabilizar pelo transporte dos veículos desde a sede do município até as dependências da contratada, arcando com todos os custos do transporte/guincho, sem ônus adicionais para a municipalidade.

7.2 - Os serviços deverão ser realizados por técnicos capacitados e treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.

7.3 - Tanto o serviço de manutenção corretiva quanto o serviço de manutenção preventiva será prestado quando o Município julgar necessário, mediante ordem de serviço.

7.4 - O Município encaminhará no máximo cinco veículos por vez para manutenção.

7.5 - Para troca de peças, caso seja necessária, a empresa vencedora deverá apresentar relatório que justifique a necessidade, relacionando as peças e tempo de troca - horas/homem, para aceite pelo setor competente. Após aceite o setor competente da Prefeitura Municipal de Itarana irá providenciar as peças e entregar a empresa vencedora para utilizá-las no veículo em manutenção.

7.6 - Após a realização do serviço, o licitante deverá disponibilizar relatório onde conste os serviços, tempo de troca - horas/homem e as peças utilizadas no respectivo veículo, este relatório deverá ser entregue ao fiscal do contrato acompanhado das peças desgastadas e retiradas, que deverão, a fim de pagamento, acompanhar a nota fiscal/fatura dos serviços executados.

7.7 - Diante da necessidade da realização de cada serviço, o setor solicitante, através de e-mail, fax ou qualquer meio de comunicação, desde que assegurada a veracidade e exatidão das informações, solicitará a empresa vencedora, orçamento prévio contendo número de horas/homem e tipo de serviços que deverão ser prestados, inclusive tipo e modelo do veículo, placa, bem como o prazo para realização dos serviços, devendo, obrigatoriamente, obedecer as tabelas apresentadas.

7.8 - As peças a serem solicitadas, bem como o número de horas/homem e os serviços a serem executados deverão corresponder somente ao necessário para a completa e perfeita manutenção do veículo, sendo vedado à empresa vencedora propor peças, serviços e horas/homem em desacordo com a real necessidade.

7.9 - O Setor solicitante poderá pedir revisão do orçamento, recusá-lo ou aceitá-lo parcialmente, obrigando-se a empresa vencedora, somente, a executar os serviços autorizados/aprovados.

7.10 - Ocorrendo a necessidade de desmontagem dos veículos para a realização de orçamento, as

mesmas deverão ser montadas e entregues no estado que se encontrava, caso o orçamento não seja aprovado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

7.11 - O prazo para execução dos serviços será o previsto na tabela de tempo padrão de reparo e de preços do fabricante/montadora do veículo, que poderá ser emitida por software de orçamentação pela administração, para conferência e aplicação dos valores acordados no respectivo processo licitatório.

7.11.1 - Não havendo o tempo padrão referência no software de orçamentação a CONTRATADA deverá apresentar tabela de tempo de serviços padrão da fabricante e/ou distribuidora autorizada do veículo, de acordo com a marca/modelo dos veículos e o tipo de serviço solicitado, que deverá ser aprovada pela Setor solicitante.

7.11.2 - A CONTRATADA poderá apresentar, ainda, tabela temporária emitida pelo Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado do Espírito Santo - SINDIREPA-ES (tabela mão-de-obra/hora), de acordo com a marca/modelo dos veículos e o tipo de serviço solicitado, que deverá ser aprovada pela Setor solicitante.

7.12 - Na hipótese de algum tipo de serviço a ser executado não constar da respectiva tabela, tomar-se-á tempos de veículos equivalentes.

7.13 - A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo como os manuais de tempo padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos (Tabela de Tempos de Execução de Trabalho), admitindo-se, em caso de impossibilidade obtenção de tal manual para alguma marca o uso de Tempo Padrão de Veículos Similares.

7.14 - Deverá estar incluído na execução dos serviços, o fornecimento e aplicação de todos os materiais que se fizerem necessários, tais como: ferramentas, lubrificantes, combustíveis, filtros, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, fitas isolantes, matérias de limpeza e de consumo geral, que deverão ter comprovada qualidade e atender as especificações técnicas e homologadas pelo fabricante dos veículos em manutenção

7.15 - Os veículos entregues para a execução de serviços e manutenção dos veículos, bem como as peças que serão utilizadas para manutenção dos mesmos, ficarão sob total responsabilidade da CONTRATADA, até que seja efetivada a devolução no ato da entrega do veículo já reparado, sendo que a CONTRATADA, é responsável pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vierem a ocorrer, bem como por qualquer dano, multa ou infração de trânsito no período em que o(s) veículo(s) estiver(em) sob a sua guarda, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneu/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndios, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos e acessórios listados por ocasião da entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A EMPRESA COMPROMISSÁRIA OBRIGAR-SE-Á:

8.1.1 - Executar/Fornecer o objeto, estritamente de acordo com as especificações descritas no Anexo I, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos pela unidade requisitante;

8.1.2 - Executar/Fornecer o objeto dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pelo requisitante;

8.1.3 - Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou CONTRATANTE através dos Fiscais/Gestores da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, por escrito, e antes da comunicação pela administração da necessidade do serviço, existência e/ou ocorrência de fato superveniente que prejudique e/ou impossibilitem o cumprimento das responsabilidades assumidas;



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

- 8.1.4 - Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota(s) fiscal(is) com a descrição completa do objeto.
- 8.1.5 - Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município de Itarana ou terceiros decorrentes dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parcial ou total, isentando o Município de Itarana de todas as reclamações, sejam resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas para execução/fornecimento do objeto;
- 8.1.6 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta da prestação do serviço, isentando o Município de Itarana de qualquer responsabilidade;
- 8.1.7 - Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.
- 8.1.8 - Responsabilizar-se por todos os direitos dos seus empregados, trabalhistas (13º salário, férias, FGTS, aviso prévio, entre outros), Previdenciários e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o Município de Itarana de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 8.1.9 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 8.1.10 - Fornecer todos os equipamentos de proteção individual para seus funcionários, e disponibilizar todas as ferramentas necessárias para à perfeita execução do objeto.
- 8.1.11 - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.
- 8.1.12 - Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.
- 8.1.13 - Refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.
- 8.1.14 - Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.
- 8.1.15 - Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica.
- 8.1.16 - Devolver as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.
- 8.1.17 - O transporte dos veículos para a oficina e o posterior retorno é de responsabilidade da Contratada.
- 8.1.18 - Após a prestação dos serviços solicitados, os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento/uso, sendo que os respectivos serviços deverão ser realizados com pessoal técnico qualificado e com emprego de ferramentas e equipamentos adequados, obrigando-se, sempre que necessário à realizar a inspeção de qualidade nos serviços executados.
- 8.1.19 - Prestar serviço somente para os veículos oficiais integrantes da frota municipal, licitados.
- 8.1.20 - Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade,



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

8.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR OBRIGAR-SE-A:

8.2.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato;

8.2.2 - Controlar os Saldos das Atas de Registro de Preços por órgãos participantes;

8.2.3 - Consultar o COMPROMISSÁRIO antes da emissão do respectivo Empenho, Ordem de Serviço - OS e Autorização de Fornecimento - AF quanto à disponibilidade da prestação dos serviços ou fornecimento;

8.2.4 - Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta a toda a Ata de Registro de Preços;

8.2.5 - Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta do Compromissário em relação à determinada Ata de SRP ou prestação do serviço sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

8.3 - O GESTOR/FISCAL - ÓRGÃO REQUISITANTE OBRIGAR-SE-A:

8.3.1 - Providenciar a abertura de processo de execução/contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços;

8.3.2 - Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do compromissário fornecedor;

8.3.3 - Verificar a existência de recursos financeiros para custear a prestação de serviço/fornecimento;

8.3.4 - Providenciar as inspeções, com vistas ao cumprimento dos serviços prestados pelo COMPROMISSÁRIO e/ou CONTRATADO;

8.3.5 - Atestar os serviços/fornecimento efetivamente prestados de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato do qual este faz parte integrante;

8.3.6 - Efetuar os pagamentos devidos ao COMPROMISSÁRIO e/ou CONTRATADO, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;

8.3.7 - Notificar o COMPROMISSÁRIO quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências;

8.3.8 - Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à PROCURADORIA, quando a ocorrência referir-se ao serviço/contratação de sua Unidade Gestora / Secretaria requisitante.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à empresa COMPROMISSÁRIA:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana/ES;

b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;

c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento das cláusulas deste instrumento;

d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a empresa COMPROMISSÁRIA será advertida



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A empresa COMPROMISSÁRIA, durante a execução desta ata de registro de preços, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento deste instrumento, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido este instrumento mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido este instrumento e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir esta ATA em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total desta ATA, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento deste instrumento gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir a Ata de Registro de Preços, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da empresa COMPROMISSÁRIA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A empresa Compromissária fornecedora terá o registro de seu preço cancelado na Ata pela Administração, por intermédio de processo administrativo específico, nas seguintes hipóteses:

a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

b) Não assinar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

praticados no mercado;

d) por inexecução total ou parcial da Ata/Contrato ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;

e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

10.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 10.1, será formalizado por decisão da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial do município.

10.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor, desde que ocorra antes da consulta de disponibilidade por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses que devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

11.3.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.3.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.4.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.4.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurada ao fornecedor registrado na Ata de RP preferência para contratação



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

em igualdade de condições, caso o valor obtido no certame seja igual ou superior àqueles registrados.

12.2 - Durante a validade da Ata de RP, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº. 8.666/1993.

12.3 - Nos preços registrados deverão estar inclusos todas as despesas e custos, como mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;

12.4 - Na execução do objeto ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Em atendimento ao Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016, fica excluída adesão à Ata de Registro de Preços de que trata este pregão, para todo órgão ou entidade não integrante da Administração Pública Municipal de Itarana/ES, Direta e Indireta.

13.2 - Em atendimento ao Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016, em casos excepcionais, desde que devidamente justificada e comprovada a vantagem, a ata de registro de preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão gerenciador.

13.3 - Os órgãos e entidades da administração pública municipal que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.4 - Caberá ao compromissário beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.5 - As adesões a que se refere este pregão não poderão exceder ao acréscimo de cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, independente da quantidade de órgãos aderentes.

13.6 - Fica vedada a concessão de nova adesão a uma mesma ata de registro de preços por órgão não participante, já beneficiado anteriormente.

13.7 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a execução do objeto ou contratação solicitada em até sessenta dias, observado o prazo de vigência da ata.

13.8 - Compete ao órgão não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

14.1 Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo

determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, para seu bom funcionamento. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário.

14.2 Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, bem como serviços de mecânica, retífica, lanternagem, funilaria, pintura, alinhamento e balanceamento, troca de lubrificantes, hidráulicos, graxa, fluídos de freio e filtros tapeçaria, eletricidade, capotaria, vidraçaria, pintura, que se façam necessários para tornar operacionais os veículos.

14.3. - Outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos.

14.4 - A necessidade da prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva visando o bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos, essenciais para a execução dos serviços e atividades precípuas deste Município, uma vez que vários setores da Prefeitura dependem da frota funcionando para manter o bom andamento dos serviços, portanto para que não tenhamos nenhum serviço paralisado por falta de veículos é de extrema importância que tais serviços sejam licitados.

14.5 - Quanto a necessidade de manter a frota de veículos desta municipalidade em perfeitas condições de uso, nas melhores condições de tráfego, rendimento e segurança, visando cumprir as determinações impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e as Resoluções do CONTRAN 05/98 e 14/98 que estabelecem parâmetros para a conservação dos veículos em circulação no território nacional.

14.6 - Considera-se, ainda, que o Município de Itarana não dispõe de instalações com todos os respectivos equipamentos e ferramental para a manutenção e reparos dos veículos, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços ora apresentados, nos casos onde os servidores especializados não puderem fazer a manutenção preventiva e corretiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

15.1 - Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido os veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de instalações físicas adequadas, aparato tecnológico, traduzido em equipamentos eletro-eletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

15.1.1 - Para a prestação dos serviços, objeto deste edital, as empresas licitantes deverão possuir em suas instalações, no mínimo:

- a) Área coberta, compreendendo o espaço operacional/mecânico;
- b) Depósito de sucatas atendendo as normas ambientais e sanitárias;
- c) Iluminação interna e externa adequada para o trabalho e a segurança;
- d) Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões autorizados pelo Corpo de Bombeiros;
- e) Ferramental completo, necessário e suficiente para a execução de qualquer serviço necessário,



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

previsto implicitamente ou expressamente no objeto contratual, como por exemplo, equipamentos de análise eletrônica e diagnóstico, Multímetros, Lavadora de peças, Elevador para remoção de cx de marcha / motor, Macaco tipo jacaré, Medidor de pressão do sistema de arrefecimento, Equipamento para limpeza e calibragem de bicos injetores, etc.

f) Funcionários especializados nos serviços destinados a veículos leves e pesados.

15.2 - As empresas proponentes com sede fora do Município de Itarana, sendo vencedoras no certame, deverão dispor de Oficina montada, com disponibilização de profissionais necessários para a prestação dos serviços contratados, bem como infraestrutura e equipamentos como: local apropriado que ofereça condições para realização dos serviços, de fácil acesso a veículos leves e pesados, elevador, ferramental completa, área administrativa e possuir oficina bem estruturada, situada a uma distância de no máximo de 10 km (dez quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Itarana, localizada na Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, e ainda possuir no mínimo:

a) Área coberta, compreendendo o espaço operacional/mecânico;

b) Depósito de sucatas atendendo as normas ambientais e sanitárias;

c) Iluminação interna e externa adequada para o trabalho e a segurança;

d) Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões autorizados pelo Corpo de Bombeiros;

e) Ferramental completo, necessário e suficiente para a execução de qualquer serviço necessário, previsto implicitamente ou expressamente no objeto contratual, como por exemplo, equipamentos de análise eletrônica e diagnóstico, Multímetros, Lavadora de peças, Elevador para remoção de cx de marcha / motor, Macaco tipo jacaré, Medidor de pressão do sistema de arrefecimento, Equipamento para limpeza e calibragem de bicos injetores, etc.

f) Funcionários especializados nos serviços destinados a veículos leves e pesados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A presente Ata de Registro de Preços será publicada, conforme Lei Municipal nº. 1115/2014, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, através do site www.diariomunicipal.es.gov.br dando-se cumprimento ao disposto no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

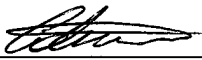
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Registro de Preços e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 20 de março de 2017.

CONTRATANTE:


MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Ademar Schneider
Prefeito Municipal

CONTRATANTE:


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

Sra. Vanessa Arrivabene Martinelli
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA:

JOSIANE IRANI DA SILVA 10145240673

Josiane Irani da Silva

Testemunhas:

.....

.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000009/2017

Pregão Presencial Nº 000007/2017

Processo: 004049 / 2017

Termo Nº 000009/2017

Empresa: JOSIANE IRANI DA SILVA 10145240673

CNPJ: 24.333.879/0001-51

Endereço: Rua VALENTIN DE MARTIN, SN - Centro - ITARANA - ES - CEP: 29620000

SECR. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVICOS URBANOS

SECRETARIA TRANSPORTE, OBRAS E SERVICOS URBANOS

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
041	00000-00 0	30	HR	SERVIÇOS DE MECANICA EM GERAL PARA MOTOS Serviços de mecanica em geral incluindo serviços de troca de lubrificantes, hidráulicos, graxa, fluidos de freio e filtros destinados à motos, realizado por profissional especializado na área, destinados a motocicletas Se houver necessidades de substituição de peças na realização dos serviços, elas deverão ser solicitadas à Secretaria, que se responsabilizará em adquiri-las e entregar à empresa vencedora para completa realização dos serviços. -		55,0000	1.650,00
040	00000-00 0	30	HR	SERVIÇOS ELETRICOS PARA MOTOS Realizado por profissional especializado na área, destinados a motocicletas Se houver necessidades de substituição de peças na realização dos serviços, elas deverão ser solicitadas à Secretaria, que se responsabilizará em adquiri-las e entregar à empresa vencedora para completa realização dos serviços. -		55,0000	1.650,00
Total							3.300,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000009/2017

Pregão Presencial Nº 000007/2017

Processo: 004049 / 2017

Termo Nº 000009/2017

Empresa: JOSIANE IRANI DA SILVA 10145240673

CNPJ: 24.333.879/0001-51

Endereço: Rua VALENTIN DE MARTIN, SN - Centro - ITARANA - ES - CEP: 29620000

SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
059	00000-00 0	50	HR	SERVIÇOS DE MECANICA EM GERAL PARA MOTOS Serviços de mecanica em geral incluindo serviços de troca de lubrificantes, hidráulicos, graxa, fluidos de freio e filtros destinados à motos, realizado por profissional especializado na área, destinados a motocicletas Se houver necessidades de substituição de peças na realização dos serviços, elas deverão ser solicitadas à Secretaria, que se responsabilizará em adquiri-las e entregar à empresa vencedora para completa realização dos serviços. -		55,0000	2.750,00
058	00000-00 0	50	HR	SERVIÇOS ELETRICOS PARA MOTOS Realizado por profissional especializado na área, destinados a motocicletas Se houver necessidades de substituição de peças na realização dos serviços, elas deverão ser solicitadas à Secretaria, que se responsabilizará em adquiri-las e entregar à empresa vencedora para completa realização dos serviços. -		55,0000	2.750,00
Total							5.500,00

CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Ademar Schneider
Prefeito Municipal de Itarana**

CONTRATADA:

**JOSIANE IRANI DA SILVA 10145240673
Sr. JOSIANE IRANI DA SILVA**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000009/2017

Pregão Presencial Nº 000007/2017

Processo: 004049 / 2017

Termo Nº 000009/2017

Empresa: JOSIANE IRANI DA SILVA 10145240673

CNPJ: 24.333.879/0001-51

Endereço: Rua VALENTIN DE MARTIN, SN - Centro - ITARANA - ES - CEP: 29620000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
073	00000-00 0	50	HR	SERVIÇOS DE MECANICA EM GERAL PARA MOTOS Serviços de mecanica em geral incluindo serviços de troca de lubrificantes, hidráulicos, graxa, fluidos de freio e filtros destinados à motos, realizado por profissional especializado na área, destinados a motocicletas Se houver necessidades de substituição de peças na realização dos serviços, elas deverão ser solicitadas à Secretaria, que se responsabilizará em adquiri-las e entregar à empresa vencedora para completa realização dos serviços. -		55,0000	2.750,00
072	00000-00 0	50	HR	SERVIÇOS ELETRICOS PARA MOTOS Realizado por profissional especializado na área, destinados a motocicletas Se houver necessidades de substituição de peças na realização dos serviços, elas deverão ser solicitadas à Secretaria, que se responsabilizará em adquiri-las e entregar à empresa vencedora para completa realização dos serviços. -		55,0000	2.750,00
Total							5.500,00
Total Geral							14.300,00

Itarana/ES, 20 DE MARÇO DE 2017

CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Ademar Schneider
Prefeito Municipal de Itarana**

CONTRATADA:

**JOSIANE IRANI DA SILVA 10145240673
Sr. JOSIANE IRANI DA SILVA**